



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 451/01  
SESSÃO DE 26/10/01 2ª CÂMARA  
PROC. 1/3361/99 AI: 1/199911861  
RECORRENTE: CEJUL  
RECORRIDO: ELETRODOMÉSTICOS S/A - COM. E INDÚSTRIA  
RELATOR: CONS. FCO. JOSÉ DE O. SILVA

**EMENTA:** ICMS. BAIXA CADASTRAL. OMISSÃO DE ENTRADAS. Autuação embasada no Sistema de Levantamento de Estoques - SLE. Amparo legal: art. 139 do decreto 24.569/97. Autuação Parcialmente Procedente, em razão da exclusão da parcela relativa ao principal. Recurso oficial conhecido e não provido. Manutenção da decisão de parcial procedência exarada em 1ª Instância. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

Historia a inicial que a empresa, supra qualificada, promoveu a aquisição de mercadorias, no exercício de 1998, sem cobertura documental. Base de cálculo: R\$ 62.985,10. ICMS: R\$ 10.707,47. MULTA: R\$ 25.194,04

A acusação está embasada nos documentos de fls. 05 a 163 dos autos.

Feito julgado à revelia (fls. 166).

Processo Julgado Parcialmente Procedente em 1ª Instância (168/169)

O parecer da Consultoria Tributária (fls.176/177), pugna pela confirmação da decisão singular. A douta PGE adotou referido parecer.

É o meu relatório.

VOTO DO RELATOR:

O lançamento, sob análise, prende-se ao fato de o contribuinte, identificado na exordial, ter adquirido, no exercício de 1998, mercadorias sem cobertura documental, conforme demonstrativo no Sistema de Levantamento de Estoques - SLE.

Dessa forma, o contribuinte infringiu a norma contida no artigo 139 do decreto 24.569/97, segunda a qual o destinatário das mercadorias é obrigado a exigir os documentos, daqueles que devam emití-los.

No entanto, na presente hipótese - entrada de mercadorias sem documento fiscal correspondente - em face do regime de recolhimento da empresa - NORMAL - descabida a exigência do principal, conforme reiteradas decisões desse Colegiado.

Isto posto, e arrimado no parecer da douta PGE, voto no sentido de conhecer o recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcial condenatória exarada em 1º Instância.

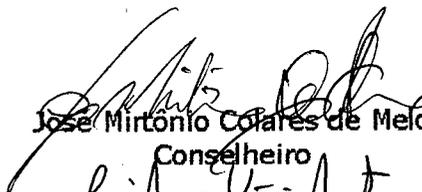
É como voto.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente CEJUL e recorrido ELETRODOMÉSTICOS S/A - COM. E INDÚSTRIA

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso oficial, no sentido de confirmar a decisão parcial condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos deste voto e parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS,  
em Fortaleza, aos 10 de Junho de 2001.

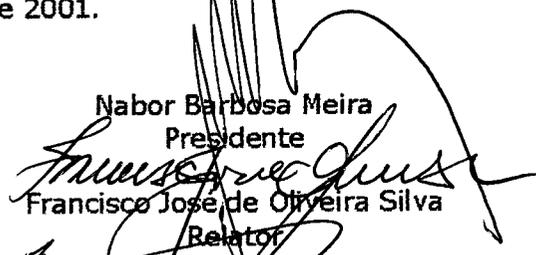
  
José Miltonio Colares de Melo  
Conselheiro

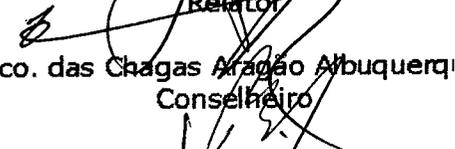
  
José Maria Vieira Mota  
Conselheiro

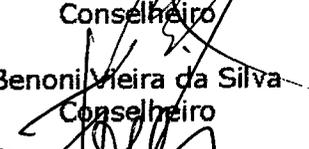
  
Elvane Maria de Souza Matias  
Conselheira

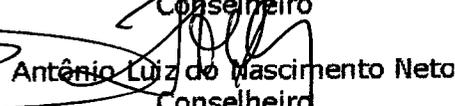
  
Fernando Airton Lopes Barroca  
Conselheiro

Nabor Barbosa Meira  
Presidente

  
Francisco José de Oliveira Silva  
Relator

  
Fco. das Chagas Aragão Albuquerque  
Conselheiro

  
Benoni Vieira da Silva  
Conselheiro

  
Antônio Luiz do Nascimento Neto  
Conselheiro

PRESENTES:

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
Procurador do Estado

Consultor Tributário